

TABELA 3

Suplementação					
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento					
Órgão 15.56 - Depto. de Águas e Energia Elétrica - DAEF					
Categoria Econômica	Total	Subprogramas			
Especificação		09.10.055	09.54.297	10.58.328	
4.1.1.0	Obras e Instalações	39.445.051,00	1.000.000,00	10.540.000,00	27.905.051,00
TOTAIS		39.445.051,00	1.000.000,00	10.540.000,00	27.905.051,00

**DECRETO N.º 25.459, DE 3 DE JULHO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 9.126.216,00 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e dezesseis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 7.326.216,00 (sete milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e dezesseis cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1986.

TABELA 1

Suplementação				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 14.80 - Cart. Prev. das Serv. N. Of. Just. Est. S. Paulo				
Categoria Econômica	Total	Subprogramas		
Especificação		15.82.492		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	23.118,00	23.118,00	
TOTAIS		23.118,00	23.118,00	

  

Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coordenação de Projetos Especiais			
03.09.021.2.020	8.800.000,00		8.800.000,00
Manutenção de Próprios			
03.09.040.2.671		119.100,00	119.100,00
Prog. Proteção ao Consumidor - PROCON			
03.09.487.2.023		207.116,00	207.116,00
TOTAIS	8.800.000,00	326.216,00	9.126.216,00

  

Redução			
	Corrente	Capital	Total
29	Secretaria de Economia e Planejamento		
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		326.216,00
3.2.2.3	Transferências a Municípios	7.000.000,00	7.000.000,00
Subtotal			7.326.216,00
TOTAL			7.326.216,00

  

Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Implantação de Projetos Especiais			
03.09.021.1.328	7.000.000,00		7.000.000,00
Atividades			
Processamento de Dados			
03.09.040.2.623	54.000,00		54.000,00
Prog. Proteção ao Consumidor - PROCON			
03.09.487.2.023	272.216,00		272.216,00
TOTAIS	7.326.216,00		7.326.216,00

TABELA 2

Suplementação				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 16.55 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER				
Categoria Econômica	Total	Subprogramas		
Especificação		16.88.531		
4.1.1.0	Obras e Instalações	30.885.338,00	30.885.338,10	
TOTAIS		30.885.338,00	30.885.338,10	

  

Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Implantação, Pavimentação e Obras de Arte			
16.88.531.1.191		30.885.338,00	30.885.338,00
TOTAIS		30.885.338,00	30.885.338,00

  

Redução			
	Corrente	Capital	Total
16	Secretaria dos Transportes		
16.55	Departamento de Estradas de Rodagem - DER		
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Exec. Especial		30.885.338,10
Subtotal			30.885.338,01
TOTAL			30.885.338,00

**DECRETO N.º 25.460, DE 3 DE JULHO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas com Equipamentos e Material Permanente*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 23.118,00 (vinte e três mil, cento e dezoito cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1986

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1986.

TABELA 1

Suplementação				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 14.80 - Cart. Prev. das Serv. N. Of. Just. Est. S. Paulo				
Categoria Econômica	Total	Subprogramas		
Especificação		15.82.492		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	23.118,00	23.118,00	
TOTAIS		23.118,00	23.118,00	

  

Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Assist. Prev. Serv. Serv. Não Oficializada			
15.82.492.2.187		23.118,00	23.118,00
TOTAIS		23.118,00	23.118,00

TABELA 3

Suplementação				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 14.80 - Cart. Prev. das Serv. N. Of. Just. Est. S. Paulo				
Categoria Econômica	Total	Subprogramas		
Especificação		15.82.492		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	23.118,00	23.118,00	
TOTAIS		23.118,00	23.118,00	

**DECRETO N.º 25.461, DE 3 DE JULHO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas de Prosseguimento e Conclusão de Obras*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 30.885.338,00 (trinta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1986.

TABELA 1

Suplementação				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 16.55 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER				
Categoria Econômica	Total	Subprogramas		
Especificação		16.88.531		
4.1.1.0	Obras e Instalações	30.885.338,00	30.885.338,00	
TOTAIS		30.885.338,00	30.885.338,00	

  

Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Implantação, Pavimentação e Obras de Arte			
16.88.531.1.191		30.885.338,00	30.885.338,00
TOTAIS		30.885.338,00	30.885.338,00

TABELA 3

Suplementação				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 16.55 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER				
Categoria Econômica	Total	Subprogramas		
Especificação		16.88.531		
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Exec. Especial	30.885.338,10	30.885.338,01	
TOTAL		30.885.338,00	30.885.338,00	

TABELA 3

Suplementação				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 16.55 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER				
Categoria Econômica	Total	Subprogramas		
Especificação		16.88.531		
4.1.1.0	Obras e Instalações	30.885.338,00	30.885.338,10	
TOTAIS		30.885.338,00	30.885.338,00	

  

Redução			
	Corrente	Capital	Total
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Exec. Especial		30.885.338,00
TOTAIS			30.885.338,00

**DECRETO N.º 25.462, DE 3 DE JULHO DE 1986**

*Cria e organiza, na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, a Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

**Decreta:**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Artigo 1.º — É criada, na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, a Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento Regional de Saúde de Aracatuba

Parágrafo único — A unidade criada por este artigo tem nível de Divisão Técnica

Artigo 2.º — Ficam extintas as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

I — na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, o Centro de Saúde II de Mirandópolis, do Distrito Sanitário de Andradina, do Departamento Regional de Saúde de Aracatuba;

II — na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, o Hospital Geral de Mirandópolis, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais.

Artigo 3.º — A Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis tem os seguintes objetivos:

I — prestar serviços à comunidade, visando à promoção, preservação e recuperação da saúde da população, através da execução dos programas e sub-programas de saúde e saneamento, e, ainda, de atividades de atendimento ambulatorial, assistência médico-hospitalar e odontologia sanitária;

II — servir de campo de ensino e aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros, pessoal hospitalar e demais profissionais ligados à saúde;

III — contribuir para o exercício da medicina preventiva e da educação sanitária da população.

**SEÇÃO II**

**Da Estrutura**

Artigo 4.º — A Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis tem a seguinte estrutura:

**I — Diretoria, com:**

a) Assistência Técnica;

b) Comissão de Deontologia, Prontuários Médicos e Medicamentos;

c) Comissão de Infecção Hospitalar;

d) Comissão de Treinamento e Ensino;

**II — Serviço Médico, com:**

a) Diretoria;

b) Seção de Medicina, com:

1. Setor de Clínica Médica;

2. Setor de Pediatria;

3. Setor de Radiologia;

c) Seção de Clínica Cirúrgica, com:

1. Setor de Cirurgia Geral;

2. Setor de Clínica Obstétrica;

**III — Serviço Técnico Auxiliar, com:**

a) Diretoria;

b) Seção de Enfermagem, com:

1. Setor de Enfermagem em Berçário e Alojamento Conjunto;

2. Setor de Enfermagem em Unidade de internação I;

3. Setor de Enfermagem em Unidade de Internação II;

4. Setor de Enfermagem em Centro Cirúrgico-Obstétrico e Centro de Esterilização de Material;

5. Setor de Enfermagem em Saúde Pública e Ambulatório;

c) Seção de Nutrição e Dietética, com:

1. Setor de Refeições Normais;

2. Setor de Dietoterapia;

d) Setor de Farmácia;

e) Setor de Serviço Social;

f) Setor de Laboratório de Análises Clínicas;

g. Setor de Fisioterapia e Reabilitação;

**IV. Serviço de Saúde Pública e Ambulatório, com:**

a) Diretoria;

b) Equipe de Saneamento;

c) Seção de Arquivo Médico e Estatística, com:

1. Setor de Vigilância Epidemiológica;

2. Setor de Registro, Arquivo e Laudos;

**V — Serviço de Administração, com:**

a) Diretoria;

b) Setor de Comunicações;

c) Seção de Pessoal;

d) Seção de Finanças, com Setor de Orçamento e Custos;

e) Seção de Material e Patrimônio, com:

1. Setor de Compras;

2. Setor de Suprimento;

f) Seção de Lavanderia, Rouparia e Costura;

g) Seção de Serviços Gerais, com:

1. Setor de Conservação e Reparos;

2. Setor de Limpeza;

3. Setor de Caldeiras;

h) Setor de Administração de Subfrota.

Parágrafo Único — A Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis conta, ainda, com um Conselho de Comunidade.

Artigo 5.º — A Seção de Pessoal do Serviço de Administração é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 6.º — A Seção de Finanças